



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO MMA Nº 1 /2017

Publicado no D.O.U.
Dia: <u>10 / 1 / 2017</u>
Página: <u>81</u>
Seção: <u>3</u>

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, POR INTERMÉDIO DA SUA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, E A EMPRESA BRASAL COMBUSTÍVEIS LTDA.

PROCESSO Nº 02000.001183/2016-81

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**, órgão da Administração Pública Federal Direta, nos termos da Lei n. 10.683/03 e Decreto 6.101/2007, com sede em Brasília - DF, situado na Esplanada dos Ministérios - Bloco B, CEP 70068-901, inscrito no CNPJ sob o nº **37.115.375/0002-98**, neste ato representado pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, **ROMEUS MENDES DO CARMO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 244.255.161-68, portador da Identidade nº 646.270 SSP/DF, nomeado pela Portaria nº. 853 do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no DOU, página 3, seção 2, em 31 de maio de 2016, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **BRASAL COMBUSTÍVEIS LTDA**, com sede em SIA SUL QUADRA 2C CJ A S/N, CEP: 71.200-020, CNPJ nº 00.097.626/0001-68, doravante designada apenas **CONTRATADA**, representada neste ato por seus Representantes **ALSENE BESERRA DA SILVA**, RG nº 1.790.237 expedido pela SSP/DF e CPF nº 554.004.931-49; e **ONOFRE LOPES NUNES**, RG nº 200.813 expedido pela SSP/DF e CPF Nº 066.804.021-15, e, tendo em vista o que consta do Processo acima epigrafado, no Edital do Pregão nº 08/2016 e seus Anexos, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, vinculando-se, ainda, à Proposta de Preços, RESOLVEM celebrar este Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Fornecimento parcelado de combustíveis automotivos (gasolina comum, álcool etílico hidratado e óleo diesel comum), com vistas a atender a frota de veículos oficiais e motor gerador de energia do Ministério do Meio Ambiente – MMA, em Brasília/DF.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

PRODUTO	QUANT ANUAL (estimada)
Gasolina	4.000 Litros
Álcool	3.000 Litros
Óleo diesel	1.000 Litros

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, improrrogável, contados a partir da data de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 24.612,92 (vinte e quatro mil seiscentos e doze reais e noventa e dois centavos).

PRODUTO	QUANT ANUAL (estimada)	Valor Global R\$	% de desconto ofertado	Valor com Desconto R\$
Gasolina	4.000 Litros	14.432,00	5,7100%	13.607,9328
Álcool	3.000 Litros	8.658,00	8,0101%	7.964,4856
Óleo diesel	1.000 Litros	3.157,00	3,6900%	3.040,5067
VALOR TOTAL		26.247,0		24.612,92

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação serão atendidas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Unidade/Gestão:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Plano Interno:

Natureza de Despesa:

Nota de Empenho:

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da apresentação do documento de cobrança, devidamente atestado pelo setor competente, que deverá vir acompanhado de relatório detalhado do fornecimento do (s) combustível (eis) requisitado (s), conforme condições e preços acordados no certame licitatório e de acordo com as exigências contratuais.

5.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada

5.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

5.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6 Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

5.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

5.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9 Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

5.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão deste contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.11 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima

autoridade da **CONTRATANTE**, não será rescindido este contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente no SICAF.

5.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1 A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

6.1. O preço é fixo e irrevogável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Fornecer o (s) combustível (eis):

a) sempre que solicitado, entre as 7 e 22 horas;

b) cumprindo rigorosamente as normas pertinentes dos órgãos fiscalizadores e o estabelecido no Termo de Referência, na proposta comercial e neste Contrato;

c) atendendo às especificações técnicas exigidas pela ANP, conforme legislação em vigor.

8.2 - Submeter à prévia aprovação da **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração na execução do objeto deste Contrato.

8.3 - Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outra pessoa jurídica.

8.4 - Apresentar fatura mensal, juntamente com a 2ª (segunda) via das requisições assinadas pelo servidor autorizado, discriminando o dia e a hora do abastecimento, a quantidade de litros de combustível, o preço médio do litro do combustível ao consumidor daquele período (divulgado pela ANP), o percentual de desconto, o preço total e global para o item, a placa e a quilometragem registrada no odômetro do veículo.

8.5 - Manter, no ponto de abastecimento, pessoal e equipamentos suficientes para o atendimento e fornecimento do combustível, bombas de óleo diesel, álcool e gasolina comum, sendo de sua inteira responsabilidade a disponibilização de toda mão de obra, suprimentos, ferramentas e material.

8.5.1 - A **CONTRATANTE** poderá realizar, a qualquer tempo, diligências nas dependências da **CONTRATADA** para averiguação da real possibilidade de atendimento deste Contrato, no que diz respeito às instalações físicas, equipamentos e mão de obra especializada necessários à execução contratual.

8.6 - Executar o fornecimento de combustível através de pessoas idôneas, com capacidade profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções, causem à **CONTRATANTE**.

8.7 - Arcar com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transporte, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no fornecimento do (s) combustível (eis), ficando, ainda, a **CONTRATANTE** isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

8.8 - Honrar sua proposta comercial, bem como manter as condições técnico-comerciais que garantiram a vitória no processo licitatório, de modo a não frustrar a execução do objeto licitado, devendo providenciar a regularização das eventuais pendências, no prazo indicado pela **CONTRATANTE**, sob pena de sanções previstas na legislação vigente.

8.9 - Garantir:

a) a qualidade do combustível e arcar com qualquer prejuízo decorrente de sua utilização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

b) que todo combustível registrado pela bomba foi realmente abastecido no veículo indicado;

c) que o veículo cadastrado só será abastecido com o combustível para o qual está autorizado.

8.10 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezeses) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze anos), nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito anos) em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.11 - Acatar, nas mesmas condições ofertadas, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, conforme o caso, as solicitações da **CONTRATANTE** para acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias à execução do objeto deste Contrato.

8.12 - Manter atualizados os dados bancários para os pagamentos e o endereço comercial, telefone e endereço eletrônico para contato.

8.13 - Submeter-se à Fiscalização da **CONTRATANTE** de modo irrestrito, obrigando-se a prestar todas as informações necessárias à perfeita execução do objeto deste Contrato.

8.14 - Solicitar, em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, exceto aquelas que são de apresentação obrigatória pela **CONTRATANTE**.

8.15 - Responsabilizar-se por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

8.16 - Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

8.17 - Aplicar, no que couber, os critérios constantes do art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, referentes à sustentabilidade ambiental para as contratações públicas

8.18 - Prestar quaisquer informações pertinentes ao contrato solicitado pelo representante da **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

8.19 - Possuir autorização para comercialização de combustíveis emitida pela ANP.

8.20 - Manter, nas dependências do posto de abastecimento, o Boletim de Conformidade expedido pelo Distribuidor do qual adquiriu o combustível, referente ao recebimento dos últimos 6 (seis) meses, nos termos do art. 4º da Resolução ANP nº 9, de 07/03/2007).

8.21 - Realizar análise do(s) combustível(eis) objeto deste contrato sempre que solicitada pela **CONTRATANTE**. Para isso, a **CONTRATADA** deverá manter disponíveis os materiais necessários à realização das análises (Resolução ANP nº 9/2007, art. 8º).

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 - Proporcionar todas as facilidades necessárias à execução contratual, comunicando à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.

9.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** referentes ao objeto e à execução contratual.

9.3 - Efetuar, com pontualidade, os pagamentos após o cumprimento das formalidades legais.

9.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, podendo solicitar ou recusar abastecimento que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas

neste Contrato, na proposta comercial da **CONTRATADA** e na legislação vigente, por intermédio do representante da Administração, que anotarás, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual.

9.4.1 - A **CONTRATANTE** designará representante da Administração para fiscalizar e acompanhar a execução contratual, registrando em relatório todas as ocorrências e deficiências eventualmente verificadas na referida execução, encaminhando cópia à **CONTRATADA** para imediata correção das irregularidades apontadas.

9.5 - Dirigir representação à ANP, para efeito do exercício do seu poder de polícia, no termo do art. 14 da Lei nº 9.847, de 26/10/1999, uma vez constatada infração às normas relativas à indústria do petróleo, ao abastecimento nacional de combustíveis, ao Sistema Nacional de Estoques de Combustíveis e ao Plano Anual de Estoques Estratégicos de Combustíveis.

9.6 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor do documento de cobrança apresentado pela **CONTRATADA**, em conformidade com a legislação vigente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e do art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, a **CONTRATADA** estará sujeita à penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos nos seguintes casos:

a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar injustificadamente este Contrato;

b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame licitatório, inclusa a não comprovação da regularidade fiscal no prazo estipulado no Edital de licitação e legislação de regência;

c) não mantiver a proposta;

d) comportar-se de modo inidôneo;

e) cometer fraude fiscal;

f) ensejar o retardamento, falhar ou fraudar na execução do objeto.

10.1.1 - Considera-se comportamento inidôneo declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como microempresa/empresa de pequeno porte ou cooperativa, no que tange ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15/06/2007, quanto ao conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances, assim como os atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/1993.

10.2 - Em caso de inadimplemento das obrigações assumidas no todo ou em parte, ficará a **CONTRATADA** sujeita às sanções e ao pagamento das multas previstas abaixo:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos à **CONTRATANTE**;

b) multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela inadimplida, por atraso injustificado na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;

c) multa de 1% (um por cento) do valor da parcela inadimplida, por atraso injustificado na execução do objeto, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso;

d) multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do valor contratado por evento, pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na licitação e não abrangida nas alíneas anteriores;

e) multa compensatória de 10% (dez por cento) do saldo remanescente, pela inexecução parcial deste Contrato;

f) multa compensatória de 15% (quinze por cento) do saldo remanescente do valor contratado, pela inexecução total deste Contrato;

g) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

h) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor do certame ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.3 - Será configurada a inexecução parcial quando houver atraso injustificado por mais de 15 (quinze) dias após o término do prazo fixado para a execução do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias.

10.4 - Será configurada a inexecução total do objeto, quando houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para a execução do objeto.

10.5 - A **CONTRATANTE** deverá rescindir este Contrato em caso de inexecução parcial ou inexecução total do seu objeto.

10.6 - As sanções previstas acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.7 - Se o motivo para a falha na execução do objeto ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades supramencionadas.

10.7.1 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

10.7.2 - A aplicação das sanções supramencionadas não exclui a possibilidade de aplicação de outras penalidades previstas em lei a que esteja sujeito à **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

10.8 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

10.9 - O valor da multa poderá ser descontado do documento de cobrança ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

10.10 - Também fica sujeito às penalidades do art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/1993, o fornecedor que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.11 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 29/01/1999.

10.12 - A autoridade competente, na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.13 - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar, o fornecedor será descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

10.14 - A recusa injustificada do fornecedor em executar o objeto da licitação, após regularmente convocado para assinar este Contrato, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas, acarretará multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor estimado da contratação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

12.1. É vedado à **CONTRATADA**:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1.Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2.A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

13.3.As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

14.CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1.Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

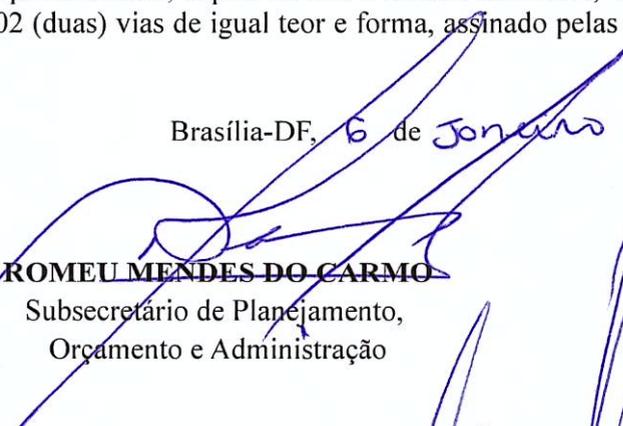
15.1.Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1.Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente oriundas do cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, vai o presente Contrato, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, com as testemunhas abaixo.

Brasília-DF, 6 de *Jonas* de 2017.


ROMEU MENDES DO CARMO

Subsecretário de Planejamento,
Orçamento e Administração


ALSENE BESERRA DA SILVA
Brasal Combustíveis LTDA

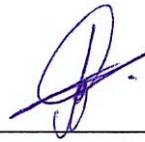

ONOFRE LOPES NUNES
Brasal Combustíveis TLDA

TESTEMUNHAS:

Queilo Lima

Nome: Queilo de Souza Lima

CPF: 921 638 901 04



Nome: ALAN CLECIO A. FIGUEIREDO

CPF: 019.665.361-43



8666/93 . Vigência: 14/01/2017 a 13/04/2017. Valor Total: R\$111.912,48. Fonte: 250183023 - 2016NE800002. Data de Assinatura: 05/01/2017.

(SICON - 09/01/2017) 183039-18205-2016NE800722

**AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 36/2016**

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 29/12/2016. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço continuado de manutenção predial preventiva e corretiva.

RICARDO FLORES PINTO
p/Equipe de Apoio

(SIDEF - 09/01/2017) 183023-18205-2016NE800722

SUPERINTENDÊNCIA DO RIO GRANDE DO SUL

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro nº 08/2016, Processo nº 4107/2016. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 32/2016. Participante: 8 ESQUADRA DE CAVALARIA MECANIZADO/RS UASG 160377; Objeto: Aquisição de materiais de copa e cozinha e higiene e limpeza. Empresas classificadas em 1º lugar, conforme segue: DESKART SUL DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA, itens 1, 2, 3, 4, 10, 11, 12, 20, 21, 22, 23, 24 e 25 no valor total de R\$ 39.394,10.

Vigência: 12 (doze) meses. De 23/12/2016 a 22/12/2017. O inteiro teor da Ata encontra-se disponível em: www.comprasnet.gov.br

**SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA
DE MANAUS
SUPERINTENDÊNCIA-ADJUNTA EXECUTIVA**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2017 - UASG 193028

Número do Contrato: 17/2014. Nº Processo: 52710000351201411. PREGÃO SRP Nº 28/2012. Contratante: SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS. CNPJ Contratado: 01644731000132. Contratado: CTIS TECNOLOGIA S.A. - Objeto: Alteração quantitativa e o reajuste de preço do seu objeto. Fundamento Legal: Art. 65, inciso I, alínea b, com parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93, art 2º do Decreto nº 8.540/2015. Valor Total: R\$9.932.706,00. Fonte: 174019205 - 2016NE800005. Data de Assinatura: 30/12/2016.

(SICON - 09/01/2017) 193028-19205-2016NE800090

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 5/2017 - UASG 193028**

Nº Processo: 52710001933201415. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de vigilância e guarda armada para resguardar e proteger o patrimônio das sedes da Área de Livre Comércio de Macapá Santana/AP (ALCMS), sendo que, uma sede fica localizada na cidade de Macapá e a outra na cidade de Santana. Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 10/01/2017 de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h00. Endereço: Av. min. Mario Andreazza nº 1424 Distrito Industrial - MANAUS - AM ou www.comprasgovernamentais.gov.br/detalh/193028-05-5-2017. Entrega das Propostas: a partir de 10/01/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 23/01/2017 às 11h00 no site www.comprasnet.gov.br.

LEONARDO PERDIZ DA COSTA
Ordenador de Despesas

(SIDEF - 09/01/2017) 193028-19205-2016NE800090

AVISO DE NOTIFICAÇÃO

O Superintendente Adjunto Executivo da SUFRAMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais informa ao representante da Associação dos Profissionais Intérpretes e Tradutores de Língua Brasileira de Sinais - APILAM que a prestação de contas do contrato de patrocínio nº39/2013 foi REPROVADA, conforme manifestação no processo administrativo nº52710.001550/2013-66, cuja vista está frangueada a V.S. Fica aberto o prazo de 10 dias para oferecimento de recurso e/ou pagamento do débito de R\$13.598,71. Caso não seja sanada a pendência, a APILAM está sujeita à inscrição do débito no CADIN, Dívida Ativa da SUFRAMA, bem como à suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por período de 2 anos, conforme Cláusula Décima, subcláusula Segunda, do Contrato nº39/2013.

LEONARDO PERDIZ DA COSTA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032017011000081

Ministério do Esporte

**SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

Espécie: Convênio Nº 838346/2016, Nº Processo: 58000013269201610, Concedente: MINISTERIO DO ESPORTE, Conveniente: MUNICIPIO DE SANTA QUITERIA/PREFEITURA MUNICIPAL CNPJ nº 07725138000105. Objeto: Implantação do Projeto Brincando com Esporte no Município de Santa Quitéria/CE., Valor Total: R\$ 100.846,10, Valor de Contrapartida: R\$ 846,10, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2016 - R\$ 100.000,00. Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2016NE800783, Valor: R\$ 100.000,00, PTRS: 089431, Fonte Recurso: 0118033904, ND: 33404109, Vigência: 27/12/2016 a 27/03/2017, Data de Assinatura: 27/12/2016, Signatários: Concedente: VALERIA GRILANDA RODRIGUES PAIVA CPF nº 480.221.791-91, Conveniente: FABIANO MAGALHAES DE MESQUITA CPF nº 532.403.243-34.

Espécie: Convênio Nº 838536/2016, Nº Processo: 5800001387201667, Concedente: MINISTERIO DO ESPORTE, Conveniente: RERIUTABA - PREFEITURA - CNPJ nº 07598667000187. Objeto: IMPLANTACAO DO PROJETO BRINCANDO COM ESPORTE NO MUNICIPIO DE RERIUTABA-CE., Valor Total: R\$ 104.794,50, Valor de Contrapartida: R\$ 555,34, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2016 - R\$ 104.239,16, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2016NE801230, Valor: R\$ 104.239,16, PTRS: 089431, Fonte Recurso: 0118033904, ND: 33404109, Vigência: 27/12/2016 a 27/03/2017, Data de Assinatura: 27/12/2016, Signatários: Concedente: VALERIA GRILANDA RODRIGUES PAIVA CPF nº 480.221.791-91, Conveniente: GALENO TAUMATURGO LOPES CPF nº 234.029.893-87.

Espécie: Convênio Nº 839672/2016, Nº Processo: 58000011363201626, Concedente: MINISTERIO DO ESPORTE, Conveniente: MUNICIPIO DE MARIUTIBA CNPJ nº 01611666000149, Objeto: Realização do Projeto Esportivo: Os Jogos Abertos de Mariutiba 2017, Valor Total: R\$ 529.584,00, Valor de Contrapartida: R\$ 6.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2016 - R\$ 523.584,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2016NE801380, Valor: R\$ 523.584,00, PTRS: 121453, Fonte Recurso: 0100, ND: 33404125, Vigência: 22/12/2016 a 17/12/2017, Data de Assinatura: 22/12/2016, Signatários: Concedente: VALERIA GRILANDA RODRIGUES PAIVA CPF nº 480.221.791-91, Conveniente: MARIO HENRIQUE DE LIMA BISCARO CPF nº 565.290.152-72.

Espécie: Convênio Nº 838476/2016, Nº Processo: 58000013213201657, Concedente: MINISTERIO DO ESPORTE, Conveniente: MUNICIPIO DE HORIZONTE CNPJ nº 23555196000186, Objeto: Implantação do Projeto Brincando com Esporte no Município de Horizonte/CE., Valor Total: R\$ 161.041,40, Valor de Contrapartida: R\$ 415,80, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2016 - R\$ 160.625,60, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2016NE801465, Valor: R\$ 160.625,60, PTRS: 089431, Fonte Recurso: 0118033904, ND: 33404109, Vigência: 30/12/2016 a 29/04/2017, Data de Assinatura: 30/12/2016, Signatários: Concedente: VALERIA GRILANDA RODRIGUES PAIVA CPF nº 480.221.791-91, Conveniente: FRANCISCO CESAR DE SOUSA CPF nº 071.396.083-34.

Espécie: Convênio Nº 838478/2016, Nº Processo: 58000013148201660, Concedente: MINISTERIO DO ESPORTE, Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GONCALO DO AMARANTE CNPJ nº 07533656000119, Objeto: Execução do Programa Brincando com esporte no Município de São Gonçalo do Amarante - CE, Valor Total: R\$ 173.342,78, Valor de Contrapartida: R\$ 3.750,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2016 - R\$ 169.592,78, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2016NE801446, Valor: R\$ 169.592,78, PTRS: 089431, Fonte Recurso: 0118033904, ND: 33404109, Vigência: 28/12/2016 a 27/04/2017, Data de Assinatura: 28/12/2016, Signatários: Concedente: VALERIA GRILANDA RODRIGUES PAIVA CPF nº 480.221.791-91, Conveniente: FRANCISCO CLAUDIO PINTO PINHO CPF nº 260.223.893-72.

Espécie: Convênio Nº 839588/2016, Nº Processo: 58000013251201618, Concedente: MINISTERIO DO ESPORTE, Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO JACINTO/MG CNPJ nº 18349951000136, Objeto: Implantação do Projeto Brincando com Esporte no município de Santo Antonio do Jacinto/MG, Valor Total: R\$ 101.387,20, Valor de Contrapartida: R\$ 795,80, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2016 - R\$ 100.591,40, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2016NE801534, Valor: R\$ 100.591,40, PTRS: 089431, Fonte Recurso: 0118033904, ND: 33404123, Vigência: 27/12/2016 a 27/03/2017, Data de Assinatura: 27/12/2016, Signatários: Concedente: VALERIA GRILANDA RODRIGUES PAIVA CPF nº 480.221.791-91, Conveniente: EMERSON PINHEIRO RUAS CPF nº 510.815.986-20.

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União nº 244, de 21 de dezembro de 2016, na Seção 3, página 155, que publicou o Extrato de Convênio nº 837643/2016, onde se lê: Vigência: 20/12/2016 a 20/12/2018, leia-se: Vigência: 20/12/2016 a 10/12/2018.

Ministério do Meio Ambiente

**SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL
DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2017 UASG 440001

Processo: 02000001183201681. PREGÃO SISPP Nº 8/2016. Contratante: MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE - CNPJ Contratado: 00097626000168. Contratado: BRASAL COMBUSTIVEIS LTDA - Objeto: Fornecimento de combustível. Fundamento Legal: Leis 8.666/93 e 10.520/02. Vigência: 06/01/2017 a 06/01/2018. Valor Total: R\$26.247,00. Fonte: 100000000 - 2017NE800005. Data de Assinatura: 06/01/2017.

(SICON - 09/01/2017) 440001-00001-2017NE800002

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Ministério do Meio Ambiente - MMA, por intermédio da Coordenação Geral de Gestão Administrativa - CGGA, torna público que pretende locar imóvel em Brasília/DF. O imóvel deverá atender as especificações constantes do Anexo I do Edital de Chamamento Público, disponível no site eletrônico do MMA www.mma.gov.br, por meio do link: Licitações e Contratos > Chamamento Público - Locação de Imóvel. As propostas serão recebidas até às 18 horas, horário de Brasília, do dia 20 de janeiro de 2017, no Setor de Protocolo do MMA, na Esplanada dos Ministérios, Bloco "B", Térreo, em Brasília/DF, CEP: 70068-900, pessoalmente ou enviado por via postal. Até a data e horário limites para apresentação das propostas, os interessados poderão retirar a proposta enviada ou alterá-la, Dúvidas e esclarecimentos na CGGA/MMA, Telefone (61) 2028-1101/1110/1355, endereço eletrônico erisson.lima@mma.gov.br.

Em 6 de janeiro de 2017.
ERICSSON LIMA MACEDO
Coordenador-Geral

**AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
SECRETARIA-GERAL**

EXTRATO DE PARCERIA

Espécie: Termo de Parceria nº 838283/2016, nº Processo: 02501000732201650, Concedente: AGENCIA NACIONAL DE AGUAS, Conveniente: ASSOCIACAO MULTISSETORIAL DE USUARIOS DE RECURSOS HIDRICOS DE BACIAS HIDROGRAFICAS CNPJ nº 06536989000139, Objeto: Desenvolver atividades que visam apoiar as ações do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Grande por intermédio da implantação de um Centro de Apoio ao CBH Grande, que atuará como Secretaria Executiva do respectivo Comitê, para executar as atividades de organização interna, planejamento das atividades do Comitê, comunicação e mobilização social, capacitação para a gestão, logística de reuniões e processo eleitoral., Valor Total: R\$ 3.505.865,15, Valor de Contrapartida: R\$ 819.865,15, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2016 - R\$ 400.000,00; 2017 - R\$ 500.000,00; 2018 - R\$ 500.000,00; 2019 - R\$ 600.000,00; 2020 - R\$ 686.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2016NE800469, Valor: R\$ 185.705,56, PTRS: 110217, Fonte Recurso: 0134044302, ND: 33504106, Vigência: 15/12/2016 a 15/12/2021, Data de Assinatura: 06/12/2016, Signatários: Concedente: VICENTE ANDREU GUILLO CPF nº 990.937.408-06, Conveniente: SERGIO GUSTAVO REZENDE LEAL CPF nº 057.060.386-27.

**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2016 UASG 193111

Número do Contrato: 24/2012. Processo: 02015003794201271. INEXIGIBILIDADE Nº 95/2012. Contratante: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIEN E -DOS REC NAT RENOVAVEIS. CNPJ Contratado: 34028316001509. Contratado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E -TELEGRAFOS. Objeto: Prorrogação do Contrato de Prestação de Serviço de Múltiplo, celebrado entre a Superintendência do IBAMA em Minas Gerais e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Fundamento Legal: Art. 57, II, da Lei 8.666/93. Vigência: 20/12/2016 a 20/12/2017. Valor Total: R\$77.065,02. Fonte: 174193034 - 2016NE800228. Data de Assinatura: 20/12/2016.

(SICON - 09/01/2017) 193111-19211-2017NE800002

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2017 UASG 193099

Número do Contrato: 1/2013. Processo: 02001000481201211. PREGÃO SISPP Nº 23/2012. Contratante: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIEN E -DOS REC NAT RENOVAVEIS. CNPJ Contratado: 08865102000181. Contratado: AMJ AUTO LOCADORA LTDA.- ME - Objeto: Prorrogar por mais 12 (doze) meses a vigência do contrato original. Fundamento Legal: art. 57, II da Lei 8666/93. Vigência: 05/01/2017 a 05/01/2018. Valor Total: R\$705.212,98. Fonte: 174193034 - 2016NE800009. Data de Assinatura: 05/01/2017.

(SICON - 09/01/2017) 193099-19211-2017NE800002

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.